



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013

PRAZO: de 22 de novembro de 2013 a 21 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **CAGNINI EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, 612 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-060), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.753.711/0001-25, neste ato representada pela Sra. **Eliane Cagnini Winck**, portadora do CPF nº 050.532.659-09 e RG nº 8.264.829-01, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	180,0	UN	CAMISETA BRANCA, MANGA CURTA, POLIVISCOSE, 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAMATURA 159 G/M², DECOTE REDONDO COM RIBANA 65,5% POLIESTER 32,5% VISCOSE 2% ELASTANO, GRAMATURA 266 G/M², COM DUAS LISTAS AZUIS (AZUL MARINHO ATRAS E AZUL ROYAL NA FRENTE) NAS MANGAS E TIPOGRAFADO LOGO DA ESF NAS COSTAS, LADO ESQUERDO NA FRENTE E MANGA DIREITA, LOGO EM AZUL MARINHO, TAMANHOS, PP, P, M, G E GG	ART BELLA	14,50	2.610,00
1	2	90,0	UN	JAQUETA DOPTTEL COMPOSICAO 100% POLIESTER CONSTRUCAO TELA GRAMATURA 114 G/M², COR AZUL MARINHO SEM DETALHES. MANGA COM PUNHO DE ELASTICO (COSTURADO-ELASTICO DE 05 CM), GOLA ALTA, FORRADA COM MATELASSE (FAYLET + FIBRA 0,080 GR + TNT MATELADO) COM BORDADO: LOGO DA ESF NAS COSTAS, LADO ESQUERDO NA FRENTE E MANGA DIREITA, LOGO ESF BORDADO EM BRANCO TAMANHOS P, M G E GG	ART BELLA	65,00	5.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						8.460,00	

(oito mil e quatrocentos e sessenta reais)

Eliane



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	2712
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	7171
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39	497	7731
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39	497	7732

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 111/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Eliane B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 20 (vinte) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Saúde localizado na Rua Romário Martins, 154, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.
- 8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Eliane B



8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Edson *B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 111/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

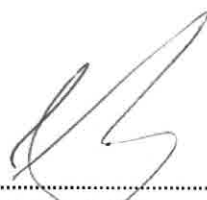
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

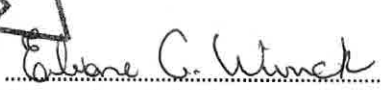
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Eliane Cagnini Winck
Cagnini Eireli - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

CAGNINI EIRELI EPP
(46) 3025-2283

1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR Rua TAPAJOS, 50 - (46) 3225-5455
Reconheço a(s) firma(s) de: IC1v88cD31J-ELIANE CAGNINI WINCK..... Por SEMELHANÇA.
Em testemunho _____ da verdade. PATO BRANCO, 09 de Janeiro de 2014
TAIS LANGARO TL
IFUNARPEN - SELO DIGITAL INI:64Kic . 92xVq . Am6ap - cvLhW . t-YS Consulte em: www.funarpen.com.br

nicipal.

Art. 225 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.
§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva somente com a declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

§ 4º - Se o Presidente se omitir na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 226 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independentemente de deliberação.

Art. 227 - A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando que o Vereador incurriu no número de faltas previstas na Lei Orgânica Municipal (Art. 43, inciso III), o Presidente comunicará ao Vereador, pessoalmente e por escrito, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente a submeterá a deliberação. Não havendo defesa ou julgada improcedente pelo Plenário, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 3º - Para realizar os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realizem as Sessões, por falta de "quorum", excetuados, somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presenças.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado das deliberações da Ordem do Dia.

Art. 228 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 229 - O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido neste Regimento (Art. 60 §3º).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 230 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Projeto de Lei, na forma estabelecida neste Regimento, com os limites e formas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal (Artigos 18 a 23) para vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo Único - Caso não seja fixado os valores dos subsídios, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Câmara, no prazo estabelecido pelo artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, implicará na suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato (LOM Art. 22).

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 231 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) A serviço ou em missão de representação do Município.

II - Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) Para tratar de interesses particulares.

Art. 232 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 233 - São infrações político-administrativas e como tal, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município (Artigo 66, incisos I a VI e Parágrafo Único, incisos I a XXV) e no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967 (Artigo 4º).

Art. 234 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Membros, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como interferir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado (LOM Art. 66, Parágrafo Único e Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967).

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 235 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão PRECEDENTES REGIMENTAIS, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 236 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

Art. 237 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 238 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade Regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "Pela Ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissão do Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 239 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto deste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação Extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 241 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até a próxima eleição da Mesa e posse dos eleitos, ficam mantidos os atuais mandatos dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 22 de novembro de 2013.

CASSIANO FABRIS

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que no dia 09 de dezembro de 2013, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 103/2013, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futuras e eventual contratação de empresa prestação de serviços para tiragem de fotos 3x4, para a documentação de pessoas carentes inseridas nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e para a revelação de fotos digitais para divulgação da Administração Municipal, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências contidas no Edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço por item". Data e Horário da sessão pública: 09 de dezembro de 2013, às 09h (nove horas) na sala de abertura de licitações, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O interessado terá o ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, loreci@patobranco.pr.gov.br, gizeli@patobranco.pr.gov.br, ou pelos sites: www.dioms.com.br / www.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 21 de novembro de 2013. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2013

O Município de Itaipava do Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 06 (seis) de Dezembro de 2013, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de caminhão, furgão câmara fria e embaladora a vácuo, conforme convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Contrato de Repasse Nº 782013/2012. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 084/2013, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava do Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava do Oeste-PR, 22 de Novembro de 2013.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 013/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 154/12, DE 05/12/2012, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/12, DE 23/11/2012, CONFORME ABILITADO SE DECLARA. PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Vicari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: Redução de meta física da obra proveniente da Tomada de Preços nº. 015/12, de 23/11/2012. VALOR SUPRIMIDO: R\$ R\$ 5.019,98 (cinco mil, duzentos reais e noventa e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/11/13. PÓRTO: Clevelândia - Paraná. Clevelândia, 20 de novembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/13 AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ALVARO FELIPE VALERIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que dispõe o artigo 109, inciso I, letra "e", parágrafo 1º, combinado com o artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e artigo 9º da Lei nº. 10.520/02, de 17/02/2002, Torna Público que rescindiu, de forma amigável, o contrato de prestação de serviços nº. 118/13, de 18/04/2013, proveniente do Pregão Presencial em epígrafe (014/13, de 12/04/2013), celebrado com a micro empresa individual (MEI) denominada TIAGO DA CUNHA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.788.6004/0001-69, com sede à Rua Major Ramô Marques, 10, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, o fazendo por solicitação desta, conforme motivos expostos em seu requerimento datado do dia 13 do corrente mês e ano (13/11/2013). Clevelândia, 21 de novembro de 2013.

ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação das Entidades Socioassistenciais conforme a Resolução do CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Relatório de Execução e Gestão Financeira do Serviço em Proteção em Calamidades Públicas e de Emergência.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 23-11-2013, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: CAGNINI EIRELI - EPR, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolsas para kit do bebê para o programa mae em Coronel Vivida. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 22 de novembro 2013.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0480

Página 97/093

33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Este texto substitui o publicado na Edição 0475, pg 06 de 18 de novembro de 2013; devido aos valores unitários apresentados estar somente com duas casas após a vírgula, sendo corretos com quatro casas, não alterando os valores totais estimados.

Doc:75205

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 05 de Dezembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 119/2013, objetivando-se registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas. O valor máximo estimado é de R\$ 202.097,25 (duzentos e dois mil noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de entrega: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Divisão de Compras. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vívda, 22 de Novembro de 2013.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Doc:75222

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 116/2013 referente a Tomada de Preços nº 09/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ILUMINATTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº. 12.689.974/0001-03. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 (trinta) dias, de 21 de novembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 20 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc:75193

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 158/2013 - Tomada de Preços nº 17/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85. Objeto: empreitada por preço global para a construção de um barracão em pré-moldado para servir de abrigo para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, conforme planilha de serviços anexa ao edital. Valor total R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc:75201

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: CAGNINI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolsas para kit do bebe para o programa nascer em Coronel Vívda. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Doc:75252

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº.	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
285 De 22/11/2013	2.980	22/11/2013	Sandra Raquel Marx	Enfermeira	005 de 14/04/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011- Ed. 5156.	014 de 24/06/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011- Ed. 5211.	039 de 13/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 14/11/2013- Ed. 5930.	5.364 de 19/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 20/11/2013- Ed. 5934.

Coronel Vívda, 22 de novembro de 2013.

Doc:75214

ENÉAS MARQUES

PREFEITURA

DECRETO N.º 1004/2013

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2013, e altera anexos da LDO 2013 e da outras providências.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 840/2012, de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2013, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência a Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL
00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 2º-Para cobertura do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR serão utilizados os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência a Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 3º Alteram-se os anexos da LDO 2013, alterando-se a despesa, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

AÇÃO 2009			
CONTA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	000	11.000,00
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	000	97.000,00

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR,

Em 22 de novembro de 2013.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO

Prefeito Municipal

Paulo Matia Heinz

Diretor do Depto. de Adm. e Planejamento

Registre-se e Publique-se

Doc:76236



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013

PRAZO: de 22 de novembro de 2013 a 21 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clara Polsin, 466 - Novo Mundo, na cidade de Curitiba (81.020-310), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.821.476/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **Wanderlei Hacke Massaneiro**, portador do CPF nº 974.638.179-20 e RG nº 5.035.522-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOLSAS PARA KIT DO BEBE PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOLSAS PARA KIT DO BEBE PARA O PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	1.000,0	UN	BOLSA PARA GESTANTE CONFECCIONADA EM DURATRAN 600 (100% POLIESTER), REVESTIDO COM PVC CRISTAL, ABERTURAS COM ZIPER Nº06 100% POLIESTER E DUAS ALCAS EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 38CM X 28CM X 11CM, PERSONALIZADA COM ESTAMPA	COMERCIAL MASSANEIRO	18,98	18.980,00

(dezoito mil e novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	2712
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	7171
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39	497	7731
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39	497	7732

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 111/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 20 (vinte) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Saúde localizado na Rua Romário Martins, 154, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 111/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2013

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wanderlei Hacke Massaneiro
Wanderlei Hacke Massaneiro & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

13.821.476/0001-351
WANDERLEI HACKE
MASSANEIRO & CIA LTDA - ME
R. CLARA POLSINI, 466
NOVO MUNDO - CEP 81020-310
CURITIBA - PARANÁ

nicipal.

Art. 225 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.
§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva somente com a declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

§ 4º - Se o Presidente se omitir na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 226 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independentemente de deliberação.

Art. 227 - A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previstas na Lei Orgânica Municipal (Art. 43, inciso III), o Presidente comunicará ao Vereador, pessoalmente e por escrito, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente a submeterá a deliberação. Não havendo defesa ou julgada improcedente pelo Plenário, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 3º - Para realizar os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realizem as Sessões, por falta de "quorum", excetuados, somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presenças.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado das deliberações da Ordem do Dia.

Art. 228 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que apresente a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 229 - O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido neste Regimento (Art. 60 § 3º).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS

Art. 230 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Projeto de Lei, na forma estabelecida neste Regimento, com os limites e formas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal (Artigos 18 e 23) para vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo Único - Caso não seja fixado os valores dos subsídios, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Câmara, no prazo estabelecido pelo artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, implicará na suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato (LOM art. 22).

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 231 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município.

II - Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) Para tratar de interesses particulares.

Art. 232 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 233 - São infrações político-administrativas e como tal, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município (Artigo 66, incisos I a VI e Parágrafo Único, incisos I a XXV) e no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967 (Artigo 4º).

Art. 234 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Membros, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado (LOM art. 66, Parágrafo Único e Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967).

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 235 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão PRECEDENTES REGIMENTAIS, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 236 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

Art. 237 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 238 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade Regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "Pela Ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 239 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto deste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação Extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 241 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até a próxima eleição da Mesa e posse dos eleitos, ficam mantidos os atuais mandatos dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 22 de novembro de 2013.

CASSIANO FABRIS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattel, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que no dia 09 de dezembro de 2013, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 103/2013, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços para tiragem de fotos 3x4, para a documentação de pessoas carentes inseridas nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e para a revelação de fotos digitais para divulgação da Administração Municipal, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências contidas no Edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço por item". Data e Horário da sessão pública: 09 de dezembro de 2013, às 09h (nove horas) na sala de abertura de licitações, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Carumuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Fones: (46) 3226-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, loreci@patobranco.pr.gov.br, gizeli@patobranco.pr.gov.br, ou pelos sites: www.dioms.com.br / www.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 21 de novembro de 2013. Gizeli Cristina Mattel - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPERA DO OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2013

O Município de Itaipera do Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 06 (seis) de Dezembro de 2013, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de caminhão, furgão câmara fria e embaladora a vácuo, conforme convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Contrato de Repasse Nº 782013/2012. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 084/2013, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipera do Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipera do Oeste, PR, 22 de Novembro de 2013.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 013/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 154/12, DE 05/12/2012, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/12, DE 23/11/2012, CONFORME ABaixo SE DECLARA. PARTES: Município de Clevelândia e Geir Vicari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: Redução de meta física da obra proveniente da Tomada de Preços nº 015/12, de 23/11/2012. VALOR SUPRIMIDO: R\$ R\$ 5.019,98 (cinco mil, dezesseis reais e noventa e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/11/13. FORO: Clevelândia - Paraná. Clevelândia, 20 de novembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/13 AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ALVARO FELIPE VALERIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que dispõe o artigo 109, inciso I, letra "c", parágrafo 1º, combinado com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e artigo 9º da Lei nº. 10.520/02, de 17/02/2002, Torna Público que rescindiu, de forma amigável, o contrato de prestação de serviços nº. 118/13, de 18/04/2013, proveniente do Pregão Presencial em epígrafe (014/13, de 12/04/2013), celebrado com a micro empresa individual (MEI) denominada TIAGO DA CUNHA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.788.6004/0001-69, com sede à Rua Major Ramo Marques, 10, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, o fazendo por solicitação desta, conforme motivos expostos em seu requerimento datado do dia 13 do corrente mês e ano (13/11/2013). Clevelândia, 21 de novembro de 2013.

ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação das Entidades Socioassistenciais conforme a Resolução do CMAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Relatório de Execução e Gestão Financeira do Serviço em Proteção em Calamidades Públicas e de Emergência.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 23-11-2013, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: CAGNINI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolsas para kit do bebê para o programa nascer em Coronel Vívda. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0480

Página 27/083

33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Este texto substitui o publicado na Edição 0475, pg 06 de 18 de novembro de 2013; devido aos valores unitários apresentados estar somente com duas casas após a vírgula, sendo corretos com quatro casas, não alterando os valores totais estimados.

Doc75206

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 05 de Dezembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 119/2013, objetivando-se registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas. O valor máximo estimado é de R\$ 202.097,25 (duzentos e dois mil noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de entrega: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Divisão de Compras. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vívda, 22 de Novembro de 2013.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Doc75225

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 116/2013 referente a Tomada de Preços nº 09/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ILUMINATTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº. 12.689.974/0001-03. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 (trinta) dias, de 21 de novembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 20 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc75193

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 158/2013 – Tomada de Preços nº 17/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85. Objeto: empreitada por preço global para a construção de um barracão em pré-moldado para servir de abrigo para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, conforme planilha de serviços anexa ao edital. Valor total R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc75290

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 – Pregão Presencial nº 111/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Detentora: CAGNINI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 – Pregão Presencial nº 111/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolsas para kit do bebe para o programa nascer em Coronel Vívda. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 – Pregão Presencial nº 111/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Doc75232

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registrada nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
285 de 22/11/2013	2.980	22/11/2013	Sandra Raquel Marx	Enfermeira	005 de 14/04/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011- Ed. 5156.	014 de 24/06/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011- Ed. 5211.	039 de 13/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 14/11/2013- Ed. 5930.	5.364 de 19/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 20/11/2013- Ed. 5934.

Coronel Vívda, 22 de novembro de 2013.

Doc75214

ENÉAS MARQUES

PREFEITURA

DECRETO Nº 1004/2013

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2013, e altera anexos da LDO 2013 e da outras providências.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 840/2012, de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2013, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência a Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL
000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 2º-Para cobertura do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR serão utilizados os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência a Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 3º Alteram-se os anexos da LDO 2013, alterando-se a despesa, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

AÇÃO 2009			
CONTA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	000	11.000,00
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	000	97.000,00

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR,

Em 22 de novembro de 2013.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO

Prefeito Municipal

Paulo Matia Heinz

Diretor do Depto. de Adm. e Planejamento

Registre-se e Publique-se

Doc75235



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013

PRAZO: de 22 de novembro de 2013 a 21 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Kosmann, 133 - Centro, na cidade de Iporã do Oeste (89.899-000), estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.327.100/0001-80, neste ato representada pela Sra. **Kátia Soethe**, portadora do CPF nº 008.184.819-60 e RG nº 4.157.373, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2013**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PASTA EXECUTIVA PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PASTA EXECUTIVA PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	90,0	UN	PASTA EXECUTIVA, COR AZUL MARINHO, CONFECCIONADA EM POLIESTER 900 IMPERMEAVEL, MEDINDO NO MINIMO 39CMX29CMX12CM COM UMA REPARTICAO E COM FUNDO REFORCADO, FECHAMENTO EM ZIPER Nº 8, BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO COM ZIPER Nº 8 E REPARTICOES INTERNAS COM PORTA UTENSILIOS, PORTA CELULAR, DUAS ALCAS DE MAO EM POLIPROPILENO MAIS UMA ALCA TRANSVERSA COM OMBREIO, PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM BORDADO, COM O SIMBOLO ESF CORONEL VIVIDA, COM 10 CM DE ALTURA E 05 CM LARGURA, COLORIDO	ZOZ SOETHE	47,68	4.291,20

(quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	2712
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30	497	7171
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39	497	7731
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39	497	7732

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 111/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 20 (vinte) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Saúde localizado na Rua Romário Martins, 154, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.
- 8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 111/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

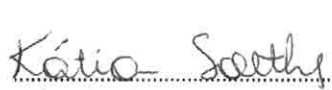
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Kátia Soethe
Zoz Soethe Industria e Comércio Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

municipal.

Art. 225 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva somente com a declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

§ 4º – Se o Presidente se omitir na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 226 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública, independente de deliberação.

Art. 227 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previstas na Lei Orgânica Municipal (Art. 43, inciso III), o Presidente comunicará ao Vereador, pessoalmente e por escrito, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente a submeterá a deliberação. Não havendo defesa ou julgada improcedente pelo Plenário, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 3º – Para realizar os efeitos deste artigo, considerar-se Sessões Ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realizem as Sessões, por falta de "quorum", excetuados, somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presenças.

§ 4º – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado das deliberações da Ordem do Dia.

Art. 228 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 229 – O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido neste Regimento (Art. 60 §3º).

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS

Art. 230 – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Projeto de Lei, na forma estabelecida neste Regimento, com os limites e formas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal (Artigos 18 e 23) para vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo Único – Caso não seja fixado os valores dos subsídios, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Câmara, no prazo estabelecido pelo artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, implicará na suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato (LOM art. 22).

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 231 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) A serviço ou em missão de representação do Município.

II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) Para tratar de interesses particulares.

Art. 232 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º – Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º – O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º – O decreto legislativo que conceder licença ao Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 233 – São infrações político-administrativas e como tal, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município (Artigo 66, incisos I a VI e Parágrafo Único, incisos I a XXV) e no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967 (Artigo 4º).

Art. 234 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Membros, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como interferir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado (LOM art. 66, Parágrafo Único e Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967).

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art. 235 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão PRECEDENTES REGIMENTAIS, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 236 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

Art. 237 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 238 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade Regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra "Pela Ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissão do Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 239 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º – Excetuem-se do disposto deste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação Extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º – Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 241 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – Até a próxima eleição da Mesa e posse dos eleitos, ficam mantidos os atuais mandatos dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 2º – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 22 de novembro de 2013.

CASSIANO FABRIS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREÇO PRESENCIAL Nº 103/2013

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Giseli Cristina Mattei, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que no dia 09 de dezembro de 2013, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 103/2013, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços para tiragem de fotos 3x4, para a documentação de pessoas carentes inseridas nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e para a revelação de fotos digitais para divulgação da Administração Municipal, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências contidas no Edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço por item". Data e Horário da sessão pública: 09 de dezembro de 2013, às 09h (nove horas) na sala de abertura de licitações, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Fones: (46) 3220-1511/1534, e-mails: licitacao@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, lorelei@patobranco.pr.gov.br, giseli@patobranco.pr.gov.br, ou pelos sites: www.dioms.com.br / www.patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 21 de novembro de 2013. Giseli Cristina Mattei - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPARA DO OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2013

O Município de Itaipara do Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 06 (seis) de Dezembro de 2013, às 14h:50min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de caminhão, furgão câmara fria e embaladora a vácuo, conforme convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Contrato de Repasse nº 78203/2012. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial nº 084/2013, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipara do Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipara do Oeste-PR, 22 de Novembro de 2013.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 013/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº. 154/12, DE 05/12/2012, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/12, DE 23/11/2012, CONFORME ABaixo SE DECLARA. PARTES: Município de Clevelândia e Geir Vicari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: Redução de meta física da obra proveniente da Tomada de Preços nº. 015/12, de 23/11/2012. VALOR SUPRIMIDO: R\$ R\$ 5.019,98 (cinco mil, dezesseis reais e noventa e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/11/13. FORO: Clevelândia - Paraná. Clevelândia, 20 de novembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/13 AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ALVARO FELIPE VALERIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que dispõe o artigo 109, inciso I, letra "e", parágrafo 1º, combinado com o artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e artigo 9º da Lei nº. 10.520/02, de 17/02/2002, TORNAR PÚBLICO que rescindiu, de forma amigável, o contrato de prestação de serviços nº. 118/13, de 18/04/2013, proveniente do Pregão Presencial em epígrafe (014/13, de 12/04/2013), celebrado com a micro empresa individual (MEI) denominada TIAGO DA CUNHA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.788.6004/0001-69, com sede à Rua Major Ramo Marques, 10, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, o fazendo por solicitação desta, conforme motivos expostos em seu requerimento datado do dia 13 do corrente mês e ano (13/11/2013). Clevelândia, 21 de novembro de 2013.
ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013
Dispõe sobre a Comissão de Avaliação das Entidades Socioassistenciais conforme a Resolução do CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013
Dispõe sobre Relatório de Execução e Gestão Financeira do Serviço em Proteção em Calamidades Públicas e de Emergência.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 23-11-2013, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 – Pregão Presencial nº 111/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Detentora: CAGNINI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 – Pregão Presencial nº 111/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolas para kit do bebe para o programa nascer em Coronel Vivida. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 – Pregão Presencial nº 111/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 22 de novembro 2013.

Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0480

Página 3 de 3

33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Este texto substitui o publicado na Edição 0475, pg 06 de 18 de novembro de 2013; devido aos valores unitários apresentados estar somente com duas casas após a vírgula, sendo corretos com quatro casas, não alterando os valores totais estimados.

Dio:75206

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 05 de Dezembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 119/2013, objetivando-se registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas. O valor máximo estimado é de R\$ 202.097,25 (duzentos e dois mil noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de entrega: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Divisão de Compras. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vívda, 22 de Novembro de 2013.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dio:75232

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 116/2013 referente a Tomada de Preços nº 09/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ILUMINATTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº. 12.689.974/0001-03. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 (trinta) dias, de 21 de novembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 20 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Dio:75193

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 158/2013 - Tomada de Preços nº 17/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85. Objeto: empreitada por preço global para a construção de um barracão em pré-moldado para servir de abrigo para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, conforme planilha de serviços anexa ao edital. Valor total R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Dio:75226

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: CAGNINI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolsas para kit do bebe para o programa nascer em Coronel Vívda. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de novembro 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Dio:75232

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº.	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
285 de 22/11/2013	2.980	22/11/2013	Sandra Raquel Marx	Enfermeira	005 de 14/04/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011- Ed. 5156.	014 de 24/06/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011- Ed. 5211.	039 de 13/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 14/11/2013- Ed. 5390.	5.384 de 19/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 20/11/2013- Ed. 5394.

Coronel Vívda, 22 de novembro de 2013.

Dio:75214

ENÉAS MARQUES

PREFEITURA

DECRETO N.º 1004/2013

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2013, e altera anexos da LDO 2013 e da outras providências.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 840/2012, de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2013, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência a Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL
00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)-EXERC.CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 2º-Para cobertura do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR serão utilizados os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência a Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)-EXERC.CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 3º Alteram-se os anexos da LDO 2013, alterando-se a despesa, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

AÇÃO 2009			
CONTA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FORTE	VALOR R\$
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	000	11.000,00
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	000	97.000,00

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR,

Em 22 de novembro de 2013.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO

Prefeito Municipal

Paulo Matia Heinz

Diretor do Depto. de Adm. e Planejamento

Registre-se e Publique-se

Dio:75232